



CONCORRÊNCIA N° 020/SGM/2020

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS PREFEITO MARIO COVAS E TENENTE SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON).

EDITAL

APÊNDICE I DO ANEXO III DO EDITAL - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO

RESOLUÇÕES DE TOMBAMENTO

O presente Apêndice é composto por informações e indicação das resoluções de tombamento do Conpresp e Condephaat pertinentes à área do PARQUE PREFEITO MÁRIO COVAS e PARQUE TENENTE SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON).

Os dados aqui reunidos são referenciais e possuem caráter informativo, e não eximem as LICITANTES de realizarem consultas formais à Administração Pública Municipal ou Estadual no caso de eventuais divergências entre os dados deste APÊNDICE e outras fontes de informação.

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

RES. SC 36/92, de 16/11/92, publicada no DOE 17/11/92, p. 32

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1983,

Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como bem cultural de interesse histórico arquitetônico e ambiental o imóvel na Av. Paulista, 1.919, nesta Capital, cujos componentes seguem discriminados abaixo:

- a) a casa principal em estilo arquitetônico eclético, construída inicialmente em 1905, reformada e ampliada em 1921, tendo recebido o “habite-se” em 1932.
- b) a vegetação de grande porte arbóreo que lhe é pertinente e contígua à existente no terreno lindeiro, onde outrora se erguia a Vila Fortunata então de propriedade de René Thiolier.

Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

km43,70, incluindo a implantação de faixas adicionais e outras melhorias, com extensão total de 9,02km nos municípios de Cotia e Itapevi. Edital 058/11-CO. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 16.10.13 à fl. 70. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso V da Lei Federal 8.666/93. – ESCLARECIMENTO: Este o 6º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 5º Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 3 meses, perfazendo 25 meses, à contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 8.3.12, projetando sua conclusão para 8.4.14. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 19 da PR e aprovado pelo Superintendente em 16.10.13 à fl. 70 da mesma PR regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: Revalidação do prazo da garantia para 17.7.14, em decorrência da prorrogação do prazo: R\$ 783.068,32 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Inclua-se na cláusula 5 do contrato: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo/CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

PR 005452/18/DE/13 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 18.611-9 – CONTRATADA: CAMARGO CAMPOS S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 624 – DATA: 11.11.13 – Objeto: Execução das obras e serviços de recapamento da pista e pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-332, do km260,00 ao km289,81, trecho Santa Cruz das Palmeiras/Tambaú, incluindo a elaboração de projeto executivo, divididos em dois lotes, sendo Lote 1: do km260,00 ao km272,30. Edital 127/12-CO. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 10.10.13 à fl. 54. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ESCLARECIMENTO: Este o 1º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1º Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 3 meses, perfazendo 15 meses, à contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 28.1.13, projetando sua conclusão para 28.4.14. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 16 da PR e aprovado pelo Superintendente em 10.10.13 à fl. 54 da mesma PR regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: Revalidação do prazo da garantia para 6.8.14, em decorrência da prorrogação do prazo: R\$ 1.552.940,83 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Inclua-se na cláusula 5 do contrato: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo/CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

PR 004614/18/DE/13 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 18.122-5 – CONTRATADA: TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO 441 – DATA: 25.10.13 – Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação, contenção e geotécnica para a SP-165, nos km152+700, km153+000 e km155+000, trecho Juquiá/Apiai. Edital 045/12-TP. – FINALIDADE: Encerramento do Contrato 18.122-5, firmado em 26.7.12. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 25.10.13 à fl. 59. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 1.036.595,61 – GARANTIA: R\$ 51.829,78 – PRAZO: 6 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 13.8.12, sendo encerrado em 13.2.13. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.122-5 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja Contratada.

PR 00219/18/DE/12 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 12.289-0 – CONTRATADA: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A. – TERMO DE ENCERRAMENTO 457 – DATA: 29.10.13 – Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da SP-139, trecho Sete Barras/São Miguel Arcajão, do km34,5 ao km47,0 com extensão de 12.500 metros, inclusive a construção de 03 pontes de contrato. Edital 021/02-CO. – FINALIDADE: Encerramento do Contrato 12.289-0, firmado em 29.4.02. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 29.10.13 à fl. 70. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 4.343.316,91 – VALOR PAGO REFERENTE A REAJUSTAMENTO: Conforme Boletim Demonstrativo às fls. 21/22 da PR: R\$ 711.771,49 – GARANTIA: R\$ 181.577,27 – PRAZO: 20 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 2.5.02, sendo encerrado em 2.1.04. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 12.289-0 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja Contratada.

PR 004395/18/DE/13 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 18.029-4 – CONTRATADA: CONSTRUTORA SCALA GUAÇU LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO 449 – DATA: 29.10.13 – Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal de ligação entre a Rodovia SP-332 e a Cidade de Engenheiro Coelho, com 1,6km de extensão. Edital 029/10-CO. – FINALIDADE: Encerramento do Contrato 18.029-4, firmado em 4.6.12. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 29.10.13 à fl. 54. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 736.964,89 – ANULAÇÃO: Das obras e serviços não utilizado: R\$ 375.708,80 – GARANTIA: R\$ 55.633,68 – PRAZO: 4 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 2.6.12, sendo encerrado em 25.10.12. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.029-4 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja Contratada.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Extrato de Termo de Autorização

Termo 179/2013 – Exp. 010217-17/DR.06/2013 – Assinatura: 08-11-2013 – Valor: R\$.00,00 – Partes: DER e a SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – Objeto: Autorização para ocupação com implantação de emissário subterrâneo de esgoto, na SP-066, km 100+200m ao km 100+770m (LE), com extensão total de 570,00 metros.

Termo 180/2013 – Exp. 004445-17/DR.05/2013 – Assinatura: 08-11-2013 – Valor: R\$.53.436,70 – Partes: DER e a CTBC Multimídia Data Net S/A – Objeto: Autorização para ocupação com implantação de linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas na SP-148, km 057+500m ao km 062+310m (LE), com extensão total de 4.810,00 metros.

Termo 181/2013 – Exp. 012828-17/SUP/2013 – Assinatura: 11-11-2013 – Valor: R\$.00,00 – Partes: DER e a Prefeitura Municipal de Porangaba – Objeto: Autorização para ocupação

com implantação de adutora subterrânea de água, na SP-141, km 070+200m (travessia), com extensão total de 50,00 metros.

Extrato de Termo de Anuência de Ocupação na Área “Non Aedificandi”

TAO 001/2013 – Exp. 007288-17/DR.05/2012 – Assinatura: 08-11-2013 – Partes: DER e a Empresa Elektro Eletricidade e Serviço S/A – Objeto: O DER Autoriza e o interessado de compromete a executar as obras e serviços de ocupação aérea com linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na Área “Non Aedificandi” às margens da rodovia SP-061, km 008+492m ao km 009+423,90m (LD), com extensão total de 931,90 metros, no município de Guarujá.

Extrato de Cancelamento de Termo de Autorização
Exp. 003500-17/DR.02/2013 – Assinatura: 11-11-2013 – Partes: DER e o Loteamento Recanto do Bosque Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Diante dos elementos que instruem o presente processo, notadamente o teor da carta datada de 16-09-2013 (fls.95), bem como a informação da DO/AE-FD (fls.99), esclarecendo que a Transferência de Titularidade está sendo tratada no Expediente 012828/17/SUP/2013, com a celebração de novo termo, AUTORIZO o Cancelamento do Termo de Autorização de Uso 081/2013, (cópia às fls.80/85), celebrado com o Recanto do Bosque Empreendimentos Imobiliários Ltda.

DIVISÃO REGIONAL DE ASSIS

Comunicado

Divulgação do pagamento que será realizado no dia 25-11-2013, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93 no inciso XIII do Artigo 10 do regulamento BEC/SP, C.C. o parágrafo único do Art. 1º do Decreto 45.695, de 05-03-2001.

Comunicado BEC 001/2003

Dia: 25-11-2013

U.G. Liquidante 162109

Nº da PD 2013/PD 00068

Valor R\$ 1.419,90

DIVISÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Termo de Compromisso e de Autorização 008/DR.8/2013

Expediente 011335/17/DR.8/2013. Partes: D.E.R. e AGROPECUÁRIA BAZAN S/A. Objeto: Acesso à estrada, SP-373, trecho Morro Agudo/Santo Inácio, no km 120+940,00m, lado direito. Data da assinatura: 11-10-2013.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria do Diretor, de 07-11-2013

O Diretor da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR.9 considerando as disposições da Lei Federal 12.520, de 17-07-2002, bem como o Decreto 47.297 de 06-11-2002 e Resolução CEGP-10, de 19-11-2002, resolve:

Artigo 1º - Fica constituído na Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR.9, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio para o Pregão, destinada a aquisição de bens e à prestação de serviços comuns.

Artigo 2º - Integrarão os seguintes funcionários: Pregoeiro Sinézio Aparecido Curti e Nelson Ozanic de Araújo, membros da Equipe de apoio: Elza Aparecida Castagnoli Gandour, Hozana Ferreira dos Santos, Erika Coelho Ribeiro.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Expediente 12.207/DR.9/1990).

Portaria do Diretor, de 07-11-2013

O Diretor da Divisão Regional de São José do Rio Preto, considerando o disposto no artigo 1º, letra b e inciso IV da Portaria SUP/DER-114-27/11/2007, resolve:

Artigo 1º - Fica constituída no âmbito da DR.9-Divisão Regional de São José do Rio Preto, a Comissão Regional Julgadora de Licitação – CRJL, que se reunirá, sempre, com um mínimo de 3 (três) membros.

Artigo 2º - Integrarão a Comissão de que trata o artigo anterior os seguintes funcionários e representantes, sob a presidência do primeiro designado: membros, Engº. Natal Takashi Arakawa, Engº. José Carlos Saffi e Engº. Olavo Andrade Junqueira, Suplentes: Engº. Zanon Batista Azevedo, Engº. Sonia Aparecida Pedrozo, Engº. Julia Aparecida Colombo e Erika Coelho Ribeiro, Secretário: Nelson Ozanic de Araújo, representante da Sociedade Civil: Engº Antonio Carlos Pirolla.

Parágrafo único – No impedimento do Presidente, qualquer dos membros poderá presidir as reuniões da CRJL.

Artigo 3º - Os trabalhos da Comissão, órgão de deliberação coletiva, serão executadas sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes, observando o disposto no parágrafo 4º do artigo 51, §2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

TAM-nº621/2013-livro-42–fls.1331/1332-Contrato-nº.18.390-8-INEX. LIC. 10.0131/ DR.10/2012-Data=08/11/2013–Partes-DER e JOSÉ SILVERIO DE SOUZA EPP. Finalidade= Alteração do contrato por mutuo acordo entre as partes, conforme Inciso II, artigo 65-lei 8666/93- ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES- De acordo com a autorização do Senhor Diretor da DR.10 às fls.140-INEX.LIC.10-0131/DR.10/2012 fica alterado o seguinte: clausula 3º – Prorrogação do contrato a partir de 12-11-2012 até 11-11-2014.CLAUSULA RESOLUTIVA -Esta prorrogação poderá ter seu encerramento antecipado, quando nova licitação for concluída pela SEDE. VALOR DO TAM – R\$61.871,04 – Tendo em vista o cálculo da média de consumo nos últimos três meses.VALOR ATUAL DO CONTRATO – R\$119.312,16 – OBS- Este valor será readequado ao valor real pago à empresa, quando da finalização do 1º período de contratação (através de TAM). Este é o 1º TAM ao referido contrato-Ratificação-Continuum em vigor as demais cláusulas e condições que não colidam com o presente Termo -Data da Assinatura – 08-11-2013.

TAM-nº615/2013 - livro - 42 – fls.1319/1320-Contrato-nº.18.386-6- PREGÃO ELETRONICO10-0115/DR.10/2012 - Data – 07-11-2013 – Partes - DER e RODRIGUES CRUZ TELECOMUNICAÇÕES & ELETRICIDADE LTDA. - Finalidade= Alteração do contrato por mutuo acordo entre as partes, conforme artigo 57, Inciso II e art. 65 Inciso II da lei 8666/93- ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES- De acordo com a autorização do Senhor Diretor da DR.10 às fls.45-PE 10.0115/DR.10/2012, fica alterado o seguinte: CLAUSULA IX – A vigência a ser considerada para todos os efeitos é a estabelecida na OS a partir de 08-11-2012 até 07-11-2013-CLAUSULA X – O prazo de vigência do contrato-fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de 8/11/2013 até 07-11-2014 – VALOR DO TAM – R\$8.316,12, CLAUSULA XI – O valor atual do contrato decorrente de sua prorrogação passa a ser de R\$17.162,52 e decorre dos seguintes valores: Valor Inicial – R\$8.316,12 – Valor de Instalação R\$530,28 – Prorrogação autorizada às fls 45 – 2º vol. R\$8.316,12 –Data da Assinatura – 07-11-2013.

CONTRATO 18.963–7-FLS.2.869/2.885-DATA: 28-10-2013-PROCESSO 001328/39/DR.10/2013-LIVRO: 42-PREGÃO ELETRONICO 10.0073/39/DR.10/2013-CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DR.10-CONTRATADA: ALLNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. AUTORIZAÇÃO-DO Diretor da DR.10 às fls 120, do PE. 0073/DR.10/2013 2º vol. DISPOSITIVOS

LEGAIS - Este contrato obedece às normas fixadas no edital DO PE-10-0073/DR.10/2013 E SEUS ANEXOS, regidos pela Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 49.722/05; Decreto 48.999/04, pela Resolução CEGP-10 de 19/11/02, Resolução CC 27 de 25/5/06, alterada pela Resolução CC 48 de 05/11/07, bem como da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. OBJETO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INCLUINDO ACESSÓRIOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TELECOMUNICAÇÃO – CENTRAL TELEFÔNICA (PABX) para as dependências da DR.10 - Divisão Regional da Grande São Paulo – DR.10 – Rua Joaquim Tavora, 651 – Vila Mariana/SP e para a Residência de Conservação de Cotia – Rodovia Raposo Tavares Km 30 – Cotia/SP.VALOR DO CONTRATO – R\$20.700,00 (PERÍODO DE 15 MESES)-VIGENCIA contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contadas a partir da assinatura-DOS PREÇOS (MENSAL) – PABX-DR.10 R\$ 1.037,00 – PABX- COTIA-R\$ 343,00VALOR. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-Aplicam-se as omissões deste contrato, as disposições contidas em deus Dispositivos Legais- Lavrado em única via em 17 (dezessete) folhas. ASSINATURA-28/11/2013.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE

Extrato de Termo de Cessão de Uso

EXPEDIENTE 050121/17/DR.05/1999.

Termo de Cessão de Uso 052/2012.

Livro 001 FLS: 052

Partes-DER e o servidor Engº JOÃO CARLOS ROSSIM SABINO.

Objeto - Cessão de Uso para moradia particular, do imóvel sito à Av Dr. Fernando Costa 255 Pariquera-Açu, sob administração da 5ª DIVISÃO REGIONAL DO DER/SP.

DO PRAZO - O prazo de vigência desta Cessão é DE 05 (CINCO) anos da data da lavratura deste termo, renovável por igual período, ressalvando as partes o direito de denunciar o presente a qualquer tempo, sem ônus ou indenização a qualquer título, mediante comunicação expressa, com 30(trinta) dias de antecedência.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC 101, de 01-11-2013

Redefine a área envoltória da Casa das Rosas, situada na Avenida Paulista, 37, nesta Capital, tombado através da Resolução SC- 57, de 22-10-1985, publicada no D.O. de 24-10-1985.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 61991/2010, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 18-03-2013, Ata 1699, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da Casa das Rosas, situada na Avenida Paulista, 37, nesta Capital;

A implantação da Casa das Rosas em lote de grandes dimensões, com um considerável recuo frontal e lateral, grande área ajardinada e ampla passagem conduzindo ao prédio no fundo do lote, que permitem excelente visualização do bem tombado;

As calçadas e vias largas da Av. Paulista, que privilegiam a visibilidade e ambiência do bem tombado. Nesse sentido, o seu acompanhamento é de suma importância para a manutenção das qualidades essenciais do bem, tais como iluminação, ventilação e permeabilidade urbana;

Que já na época do tombamento da Casa, a área envoltória já não contemplava ocupação merecedora de proteção, apresentando, atualmente, verticalização consolidada que carece de qualquer função que permita evitar eventual prejuízo à qualidade ambiental do bem protegido.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica estabelecida como área envoltória da Casa das Rosas, situada na Avenida Paulista, 37, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC- 57, de 22-10-1985, a calçada adjacente ao lote tombado na Avenida Paulista.

Artigo 2º - Nenhuma obra poderá ser executada dentro da área envoltória sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Condephaat.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC 102, de 01-11-2013

Redefine a área envoltória da EEPG Rodrigues Alves, situada na Avenida Paulista, 227, nesta Capital, tombado através da Resolução SC- 21, de 10-04-1985, publicada no D.O. de 11-04-1985

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 62019/2010, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 18-03-2013, Ata 1699, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da EEPG Rodrigues Alves, situada na Avenida Paulista, 227, nesta Capital;

As fachadas, de grandes dimensões, da EE Rodrigues Alves, voltada para a Avenida Paulista, que, por sua vez, apresenta calçadas e vias largas, características que privilegiam a visibilidade e ambiência do bem tombado;

Que já na época do tombamento da Escola, a área envoltória de 300m já não contemplava ocupação merecedora de proteção, apresentando, atualmente, verticalização consolidada, carecendo de qualquer função que permita evitar eventual prejuízo à qualidade ambiental do bem protegido - sendo assim inócua para proteger a qualidade ambiental do entorno do bem tombado;

Que as calçadas, por sua proximidade com o bem tombado, devem ter suas intervenções controladas no sentido de garantir a visibilidade do mesmo, bem como a iluminação natural adequada e a circulação de pedestres fluida de forma a não comprometer a interação contemplativa, escolar e turística dos usuários com o edifício.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica estabelecida como área envoltória da EEPG Rodrigues Alves, situada na Avenida Paulista, 227, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC- 21 de 10/04/85, as calçadas adjacentes ao lote tombado na Rua Teixeira da Silva e na Avenida Paulista.

Artigo 2º - Nenhuma obra poderá ser executada dentro da área envoltória sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Condephaat.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC 103, de 01-11-2013

Dispõe sobre redefinição da área envoltória do imóvel situado na Avenida Paulista, 1919, nesta Capital, tombado através da Resolução 36, de 16-11-1992, publicada no D.O. de 17-11-1992.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 62058/2010, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 18-03-2013, Ata 1699, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do imóvel situado na Avenida Paulista, 1919, nesta Capital;

A implantação do Casarão na Av. Paulista, logradouro que apresenta calçadas e vias largas, que privilegiam a visibilidade e ambiência do bem tombado;

Que já na época do tombamento do Casarão, a área envoltória já não contemplava ocupação merecedora de proteção, apresentando, atualmente, verticalização consolidada. Sendo assim, carece de qualquer função que permita evitar eventual prejuízo à qualidade ambiental do bem protegido;

Que os estudos já indicavam que a proteção deveria se restringir aos limites do lote, ou seja, as calçadas. Nesse sentido, o seu acompanhamento é de suma importância para a manutenção e garantia das qualidades essenciais do bem tombado, tais como a circulação e acesso de pedestres, além da iluminação e ventilação adequadas.

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam estabelecidas como área envoltória do imóvel situado na Avenida Paulista, 1919, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC- 36 de 16-11-1992, as calçadas adjacentes ao lote tombado, situadas à Av. Paulista.

Artigo 2º - Nenhuma obra poderá ser executada dentro da área envoltória sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo CONDEPHAAT.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC 104, de 01-11-2013

Redefine a área envoltória do Parque Trianon, situada na Avenida Paulista, 949, nesta Capital, tombado através da Resolução 45, de 13-05-1982, publicada no D.O. de 21-05-1982.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 62135/2010, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 18-03-2013, Ata 1699, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do Parque Trianon, situada na Avenida Paulista, 949, nesta Capital;

As calçadas e vias largas da Av. Paulista, que privilegiam a visibilidade e ambiência do bem tombado. Nesse sentido, o seu acompanhamento é de suma importância para a manutenção das qualidades essenciais do bem, tais como iluminação, ventilação e permeabilidade urbana;

Que já na época do tombamento do parque, a área envoltória já não contemplava ocupação merecedora de proteção, apresentando, atualmente, verticalização consolidada inócua para a proteção da qualidade ambiental do bem tombado, sendo assim, carece de qualquer função protetora;

Que pelas dimensões do Parque e a situação da verticalização da Avenida Paulista, as intervenções para além de suas calçadas não interferem na ambiência do bem tombado.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica estabelecida como área envoltória do Parque Tenente Siqueira Campos (Parque Trianon), situado na Avenida Paulista, 949, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC- 45 de 13-05-1982, as calçadas adjacentes ao lote tombado - situadas na Av. Paulista, na R. Peixoto Gomide, na Al. Santos, na Al. Jaú e na Al. Casa Branca.

Artigo 2º - Nenhuma obra poderá ser executada dentro da área envoltória sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Condephaat.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria SC 08, de 23-10-2013

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 45/92

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1992, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, e

Considerando o valor histórico-arquitetônico e ambiental do conjunto de imóveis localizados nesse trecho da Avenida Paulista;

Considerando que esses imóveis apresentam vegetação significativa; e

Considerando que a casa da Avenida Paulista nº 1919 é o único exemplar de imóvel residencial remanescente do primeiro assentamento dessa avenida, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam tombados os seguintes elementos constituidores dos imóveis situados na **Avenida Paulista nºs 1853 e 1919** (Setor 010 - quadra 069 - Lotes 001 e 011), Distrito do Jardim Paulista:

I - Avenida Paulista nº 1853 (Lote 001): a área verde, compreendendo as árvores de grande porte e as espécies mais jovens;

II - Avenida Paulista nº 1919 (Lote 011): a edificação residencial, que deverá ter preservadas suas características arquitetônicas internas e externas, configuradas a partir da reforma realizada em 1921, e a área verde que lhe é pertinente.

Parágrafo 1º - Todos os bens tombados são passíveis de restauração, reciclagem, revitalização e reformas, visando sua adequação funcional.

Parágrafo 2º - Admite-se o remanejamento e replantio da vegetação nas áreas verdes tombadas.

Parágrafo 3º - Os projetos referentes às intervenções descritas nos parágrafos anteriores deverão ser submetidos à prévia aprovação do CONPRESP.

Artigo 2º - Fica definido como espaço envoltório dos bens tombados o imóvel à Avenida Paulista nº 1941 (Setor 010 - Quadra 069 - Lote 003), estipulando-se as seguintes diretrizes de ocupação:

a) Recuo frontal: 15 (quinze) metros;

b) Recuo lateral: 3 (três) metros a partir do térreo, na face limdeira ao lote 011.

Artigo 3º - Recomenda-se com vistas à valorização do conjunto tombado:

1- A recomposição paisagística nas áreas não edificadas do Lote 011;

2- A garantia de acesso público dos espaços livres resultantes da ocupação dos lotes tombados;

3- A ocupação por edificação do lote 001 concentrada na porção de terreno voltada para a Alameda Santos.

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 45/82

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-paisagístico o Parque Siqueira Campos em São Paulo, delimitado pela Avenida Paulista, Alameda Casa Branca, Alameda Jaú, Rua Peixoto Gomide, e cortado ao meio pela Alameda Santos, por se tratar de raro exemplar de área verde, remanescente de um momento importante do desenvolvimento urbano em nossa Capital.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento



Resolução SC-130, de 26-12-2018

Dispõe sobre o tombamento do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 78582/2017, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão de 19 de fevereiro de 2018, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do prédio do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma Sessão;

Que o prédio do antigo Fórum e Cadeia de Mogi Mirim é exemplar de tipologia de edifício funcional para administração e segurança públicas resultante do esforço de aparelhamento institucional e de infra-estrutura do Estado de São Paulo na Primeira República;

Que o prédio do antigo Fórum e Cadeia de Mogi Mirim foi concebido e construído na década de 1920, pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, com projeto de Cesar Marchisio, a partir de atualizações dos primeiros projetos padronizados criados, ainda no final do século XIX, por Victor Dubugras;

Que o prédio do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim é herdeiro do padrão geral dos edifícios para a administração e segurança públicas de tradição lusitana que se implantaram no Brasil desde a Colônia, com salas prisionais no pavimento térreo, uma sala para quartel, também neste pavimento e no pavimento superior áreas administrativas e de uso público, com amplo salão;

Que a aparência do antigo Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, com linhas sóbrias nas fachadas, corresponde ao estilo despojado, mas de filiação clássica, que se forjou para prédios públicos nas primeiras décadas do século XX em São Paulo;

Que o prédio do antigo Fórum e Cadeia de Mogi Mirim contribui para a compreensão dos padrões utilizados na rede de prédios oficiais paulistas na Primeira República ao somar-se a outros tombamentos de fóruns, cadeias e de prédio escolar no mesmo município, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, situado a Avenida Doutor Jorge Tibiriça, 342, no município homônimo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção de tombamento, onde se inclui o edifício listado e área pública em que se insere, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: correspondente ao lote do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, delimitado a: leste, pela Avenida Doutor Jorge Tibiriça; a sul, pela Rua Padre José; a oeste, pela Rua Doutor João Teodoro; e a norte, pelos muros de divisa entre o lote do Fórum e os lotes adjacentes, voltados para a Avenida Doutor Jorge Tibiriça e para a Rua Doutor João Teodoro.

II - Prédio do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do elemento listado, reconhecendo a eventual necessidade de atualização de suas funções:

I - Para os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações;

III - As intervenções internas nos edifícios não listados neste tombamento ficam isentas de análise e aprovação pelo Condephaat.

Artigo 4º - Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias as faces de imóveis voltadas para o perímetro de proteção do tombamento, sobre as quais recaem exclusivamente as restrições contidas no Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 5º - De modo a preservar e valorizar o bem tombado como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, além de combater a degradação ambiental, deverão ser aprovados pelo Condephaat os elementos de identificação visual a serem instalados no interior do polígono descritos no Artigo 2º e na área envoltória definida no artigo 4º.

Parágrafo único – Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no caput.

Artigo 6º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

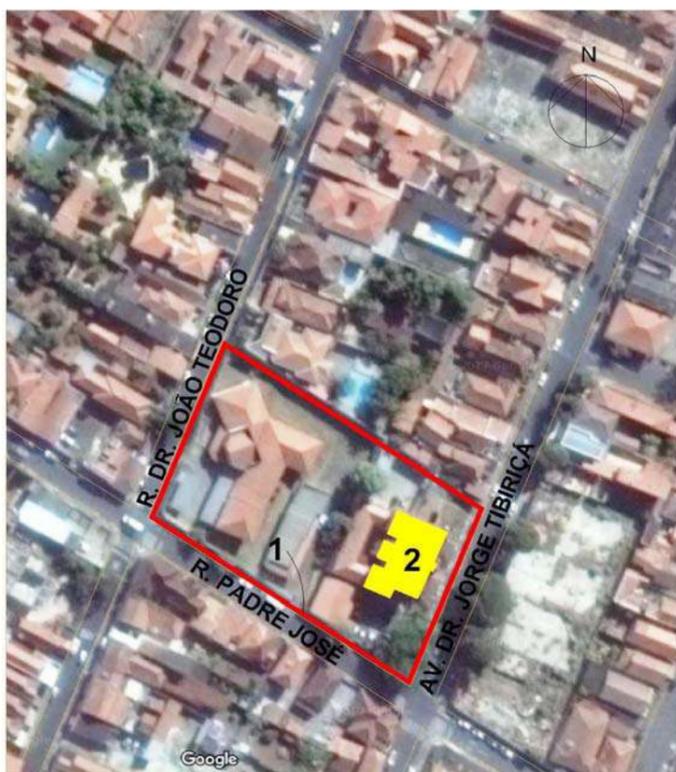
Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

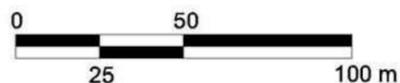
II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO
2 ELEMENTO LISTADO
2 FÓRUM E CADEIA



ELABORAÇÃO: ARQ. JOSÉ ANTONIO C. ZAGATO
BASE CARTOGRÁFICA: GOOGLE MAPS 2017

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento



Resolução SC -131, de 26-12-2018

Dispõe sobre retificações nas Resoluções de Tombamento 043/12, 102/13, 066/17, 009/14, 119/16, 091/12, 097/12 e 040/04

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, resolve retificar, com a ciência do Conselho, Resoluções relativas a bens tombados que apresentam erros materiais, conforme abaixo estabelecido:

Retificação da Resolução SC-043, de 16-07-2012, publicada no D.O. de 14-08-2012, p.34-35, referente ao tombamento do Conjunto Ferroviário Central de Araçatuba

No Artigo 1º, parágrafo único, item 1, onde se lê "Avenida Barão de Rio Branco, 100", leia-se "Avenida dos Araçás s/nº".

Retificação da Resolução SC-102, de 01-11-2013, publicada no D.O. de 13-11-2013, p.59, referente à redefinição da área envoltória do Parque Tenente Siqueira Campos – Trianon

No preâmbulo e no Artigo 1º, onde se lê "Av. Paulista, 949", leia-se "Rua Peixoto Gomeide, 949".

Retificação da Resolução SC-066, de 19-12-2017, publicada no D.O. de 22-12-2017, p.58-59, referente ao tombamento do Asilo Colônia Pirapitingui

No Artigo 2º, incisos I e II, onde se lê "Rod. Waldomiro Ferreira de Camargo" leia-se "Rod. Waldomiro Corrêa de Camargo", correção conforme matrícula 92.732 do oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu – SP.

Substitua-se o mapa no anexo I pelo seguinte:

ANEXO I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



(fonte: Google Maps 2018)

km43,70, incluindo a implantação de faixas adicionais e outras melhorias, com extensão total de 9,02km nos municípios de Cotia e Itapevi. Edital 058/11-CO. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 16.10.13 à fl. 70. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso V da Lei Federal 8.666/93. – ESCLARECIMENTO: Este o 6º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 5º Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 3 meses, perfazendo 25 meses, à contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 8.3.12, projetando sua conclusão para 8.4.14. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 19 da PR e aprovado pelo Superintendente em 16.10.13 à fl. 70 da mesma PR regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: Revalidação do prazo da garantia para 17.7.14, em decorrência da prorrogação do prazo: R\$ 783.068,32 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Inclua-se na cláusula 5 do contrato: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo/CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

PR 005452/18/DE/13 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 18.611-9 – CONTRATADA: CAMARGO CAMPOS S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 624 – DATA: 11.11.13 – Objeto: Execução das obras e serviços de recapamento da pista e pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-332, do km260,00 ao km289,81, trecho Santa Cruz das Palmeiras/Tambaú, incluindo a elaboração de projeto executivo, divididos em dois lotes, sendo Lote 1: do km260,00 ao km272,30. Edital 127/12-CO. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 10.10.13 à fl. 54. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ESCLARECIMENTO: Este o 1º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1º Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 3 meses, perfazendo 15 meses, à contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 28.1.13, projetando sua conclusão para 28.4.14. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 16 da PR e aprovado pelo Superintendente em 10.10.13 à fl. 54 da mesma PR regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: Revalidação do prazo da garantia para 6.8.14, em decorrência da prorrogação do prazo: R\$ 1.552.940,83 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Inclua-se na cláusula 5 do contrato: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo/CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

PR 004614/18/DE/13 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 18.122-5 – CONTRATADA: TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO 441 – DATA: 25.10.13 – Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação, contenção e geotécnica para a SP-165, nos km152+700, km153+300 e km155+000, trecho Juquiá/Apiai. Edital 045/12-TP. – FINALIDADE: Encerramento do Contrato 18.122-5, firmado em 26.7.12. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 25.10.13 à fl. 59. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 1.036.595,61 – GARANTIA: R\$ 51.829,78 – PRAZO: 6 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 13.8.12, sendo encerrado em 13.2.13. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.122-5 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja Contratada.

PR 00219/18/DE/12 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 12.289-0 – CONTRATADA: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A. – TERMO DE ENCERRAMENTO 457 – DATA: 29.10.13 – Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da SP-139, trecho Sete Barras/São Miguel Arcajão, do km34,5 ao km47,0 com extensão de 12.500 metros, inclusive a construção de 03 pontes de contrato. Edital 021/02-CO. – FINALIDADE: Encerramento do Contrato 12.289-0, firmado em 29.4.02. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 29.10.13 à fl. 70. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 4.343.316,91 – VALOR PAGO REFERENTE A REAJUSTAMENTO: Conforme Boletim Demonstrativo às fls. 21/22 da PR: R\$ 711.771,49 – GARANTIA: R\$ 181.577,27 – PRAZO: 20 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 2.5.02, sendo encerrado em 2.1.04. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 12.289-0 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja Contratada.

PR 004395/18/DE/13 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 18.029-4 – CONTRATADA: CONSTRUTORA SCALA GUAÇU LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO 449 – DATA: 29.10.13 – Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal de ligação entre a Rodovia SP-332 e a Cidade de Engenheiro Coelho, com 1,6km de extensão. Edital 029/10-CO. – FINALIDADE: Encerramento do Contrato 18.029-4, firmado em 4.6.12. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 29.10.13 à fl. 54. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 736.964,89 – ANULAÇÃO: Das obras e serviços não utilizado: R\$ 375.708,80 – GARANTIA: R\$ 55.633,68 – PRAZO: 4 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 2.6.12, sendo encerrado em 25.10.12. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.029-4 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja Contratada.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Extrato de Termo de Autorização

Termo 179/2013 – Exp. 010217-17/DR.06/2013 – Assinatura: 08-11-2013 – Valor: R\$.00,00 – Partes: DER e a SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – Objeto: Autorização para ocupação com implantação de emissário subterrâneo de esgoto, na SP-066, km 100+200m ao km 100+770m (LE), com extensão total de 570,00 metros.

Termo 180/2013 – Exp. 004445-17/DR.05/2013 – Assinatura: 08-11-2013 – Valor: R\$.53.436,70 – Partes: DER e a CTBC Multimídia Data Net S/A – Objeto: Autorização para ocupação com implantação de linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas na SP-148, km 057+500m ao km 062+310m (LE), com extensão total de 4.810,00 metros.

Termo 181/2013 – Exp. 012828-17/SUP/2013 – Assinatura: 11-11-2013 – Valor: R\$.00,00 – Partes: DER e a Prefeitura Municipal de Porangaba – Objeto: Autorização para ocupação

com implantação de adutora subterrânea de água, na SP-141, km 070+200m (travessia), com extensão total de 50,00 metros.

Extrato de Termo de Anuência de Ocupação na Área “Non Aedificandi”

TAO 001/2013 – Exp. 007288-17/DR.05/2012 – Assinatura: 08-11-2013 – Partes: DER e a Empresa Elektro Eletricidade e Serviço S/A – Objeto: O DER Autoriza e o interessado de compromete a executar as obras e serviços de ocupação aérea com linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na Área “Non Aedificandi” às margens da rodovia SP-061, km 008+492m ao km 009+423,90m (LD), com extensão total de 931,90 metros, no município de Guarujá.

Extrato de Cancelamento de Termo de Autorização
Exp. 003500-17/DR.02/2013 – Assinatura: 11-11-2013 – Partes: DER e o Loteamento Recanto do Bosque Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Diante dos elementos que instruem o presente processo, notadamente o teor da carta datada de 16-09-2013 (fls.95), bem como a informação da DO/AE-FD (fls.99), esclarecendo que a Transferência de Titularidade está sendo tratada no Expediente 012828/17/SUP/2013, com a celebração de novo termo, AUTORIZO o Cancelamento do Termo de Autorização de Uso 081/2013, (cópia às fls.80/85), celebrado com o Recanto do Bosque Empreendimentos Imobiliários Ltda.

DIVISÃO REGIONAL DE ASSIS

Comunicado

Divulgação do pagamento que será realizado no dia 25-11-2013, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93 no inciso XIII do Artigo 10 do regulamento BEC/SP, C.C. o parágrafo único do Art. 1º do Decreto 45.695, de 05-03-2001.

Comunicado BEC 001/2003

Dia: 25-11-2013

U.G. Liquidante 162109

Nº da PD 2013/PD 00068

Valor R\$ 1.419,90

DIVISÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Termo de Compromisso e de Autorização 008/DR.8/2013

Expediente 011335/17/DR.8/2013. Partes: D.E.R. e AGROPECUÁRIA BAZAN S/A. Objeto: Acesso à estrada, SP-373, trecho Morro Agudo/Santo Inácio, no km 120+940,00m, lado direito. Data da assinatura: 28/10-2013.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria do Diretor, de 07-11-2013

O Diretor da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR.9 considerando as disposições da Lei Federal 12.520, de 17-07-2002, bem como o Decreto 47.297 de 06-11-2002 e Resolução CEGP-10, de 19-11-2002, resolve:

Artigo 1º - Fica constituído na Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR.9, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio para o Pregão, destinada a aquisição de bens e à prestação de serviços comuns.

Artigo 2º - Integrarão os seguintes funcionários: Pregoeiro Sinézio Aparecido Curti e Nelson Ozanic de Araújo, membros da Equipe de apoio: Elza Aparecida Castagnoli Gandour, Hozana Ferreira dos Santos, Erika Coelho Ribeiro.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Expediente 12.207/DR.9/1990).

Portaria do Diretor, de 07-11-2013

O Diretor da Divisão Regional de São José do Rio Preto, considerando o disposto no artigo 1º, letra b e inciso IV da Portaria SUP/DER-114-27/11/2007, resolve:

Artigo 1º - Fica constituída no âmbito da DR.9-Divisão Regional de São José do Rio Preto, a Comissão Regional Julgadora de Licitação – CRJL, que se reunirá, sempre, com um mínimo de 3 (três) membros.

Artigo 2º - Integrarão a Comissão de que trata o artigo anterior os seguintes funcionários e representantes, sob a presidência do primeiro designado: membros, Engº. Natal Takashi Arakawa, Engº. José Carlos Saffi e Engº. Olavo Andrade Junqueira, Suplentes: Engº. Zanon Batista Azevedo, Engº. Sonia Aparecida Pedrozo, Engº. Julia Aparecida Colombo e Erika Coelho Ribeiro, Secretário: Nelson Ozanic de Araújo, representante da Sociedade Civil: Engº Antonio Carlos Pirolla.

Parágrafo único – No impedimento do Presidente, qualquer dos membros poderá presidir as reuniões da CRJL.

Artigo 3º - Os trabalhos da Comissão, órgão de deliberação coletiva, serão executadas sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes, observando o disposto no parágrafo 4º do artigo 51, §2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

TAM-nº621/2013-livro-42–fls.1331/1332-Contrato-nº.18.390-8-INEX. LIC. 10.0131/ DR.10/2012-Data=08/11/2013–Partes-DER e JOSÉ SILVERIO DE SOUZA EPP. Finalidade= Alteração do contrato por mutuo acordo entre as partes, conforme Inciso II, artigo 65-lei 8666/93- ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES- De acordo com a autorização do Senhor Diretor da DR.10 às fls.140-INEX.LIC.10-0131/DR.10/2012 fica alterado o seguinte: clausula 3º – Prorrogação do contrato a partir de 12-11-2012 até 11-11-2014.CLAUSULA RESOLUTIVA -Esta prorrogação poderá ter seu encerramento antecipado, quando nova licitação for concluída pela SEDE. VALOR DO TAM – R\$61.871,04 – Tendo em vista o cálculo da média de consumo nos últimos três meses.VALOR ATUAL DO CONTRATO – R\$119.312,16 – OBS- Este valor será readequado ao valor real pago à empresa, quando da finalização do 1º período de contratação (através de TAM). Este é o 1º TAM ao referido contrato-Ratificação-Continuum em vigor as demais cláusulas e condições que não colidam com o presente Termo -Data da Assinatura – 08-11-2013.

TAM-nº615/2013 - livro - 42 – fls.1319/1320-Contrato-nº.18.386-6- PREGÃO ELETRONICO10-0115/DR.10/2012 - Data – 07-11-2013 – Partes - DER e RODRIGUES CRUZ TELECOMUNICAÇÕES & ELETRICIDADE LTDA. - Finalidade= Alteração do contrato por mutuo acordo entre as partes, conforme artigo 57, Inciso II e art. 65 Inciso II da lei 8666/93- ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES- De acordo com a autorização do Senhor Diretor da DR.10 às fls.45-PE 10.0115/DR.10/2012, fica alterado o seguinte: CLAUSULA IX – A vigência a ser considerada para todos os efeitos é a estabelecida na OS a partir de 08-11-2012 até 07-11-2013-CLAUSULA X – O prazo de vigência do contrato-fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de 8/11/2013 até 07-11-2014 – VALOR DO TAM – R\$8.316,12, CLAUSULA XI – O valor atual do contrato decorrente de sua prorrogação passa a ser de R\$17.162,52 e decorre dos seguintes valores: Valor Inicial – R\$8.316,12 – Valor de Instalação R\$530,28 – Prorrogação autorizada às fls 45 – 2º vol. R\$8.316,12 –Data da Assinatura – 07-11-2013.

CONTRATO 18.963–7-FLS.2.869/2.885-DATA: 28-10-2013-PROCESSO 001328/39/DR.10/2013-LIVRO: 42-PREGÃO ELETRONICO 10.0073/39/DR.10/2013-CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DR.10-CONTRATADA: ALLNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA. AUTORIZAÇÃO-DO Diretor da DR.10 às fls 120, do PE. 0073/DR.10/2013 2º vol. DISPOSITIVOS

LEGAIS - Este contrato obedece às normas fixadas no edital DO PE-10-0073/DR.10/2013 E SEUS ANEXOS, regidos pela Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 49.722/05; Decreto 48.999/04, pela Resolução CEGP-10 de 19/11/02, Resolução CC 27 de 25/5/06, alterada pela Resolução CC 48 de 05/11/07, bem como da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. OBJETO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INCLUINDO ACESSÓRIOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TELECOMUNICAÇÃO – CENTRAL TELEFÔNICA (PABX) para as dependências da DR.10 - Divisão Regional da Grande São Paulo – DR.10 – Rua Joaquim Tavora, 651 – Vila Mariana/SP e para a Residência de Conservação de Cotia – Rodovia Raposo Tavares Km 30 – Cotia/SP. VALOR DO CONTRATO – R\$20.700,00 (PERÍODO DE 15 MESES)-VIGENCIA contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contadas a partir da assinatura-DOS PREÇOS (MENSAL) – PABX-DR.10 R\$ 1.037,00 – PABX- COTIA-R\$ 343,00VALOR. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-Aplicam-se as omissões deste contrato, as disposições contidas em deus Dispositivos Legais- Lavrado em única via em 17 (dezessete) folhas. ASSINATURA-28/11/2013.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE

Extrato de Termo de Cessão de Uso

EXPEDIENTE 050121/17/DR.05/1999.

Termo de Cessão de Uso 052/2012.

Livro 001 FLS: 052

Partes-DER e o servidor Engº JOÃO CARLOS ROSSIM SABINO.

Objeto - Cessão de Uso para moradia particular, do imóvel sito à Av Dr. Fernando Costa 255 Pariquera-Açu, sob administração da 5ª DIVISÃO REGIONAL DO DER/SP.

DO PRAZO - O prazo de vigência desta Cessão é DE 05 (CINCO) anos da data da lavratura deste termo, renovável por igual período, ressalvando as partes o direito de denunciar o presente a qualquer tempo, sem ônus ou indenização a qualquer título, mediante comunicação expressa, com 30(trinta) dias de antecedência.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC 101, de 01-11-2013

Redefine a área envoltória da Casa das Rosas, situada na Avenida Paulista, 37, nesta Capital, tombado através da Resolução SC- 57, de 22-10-1985, publicada no D.O. de 24-10-1985.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 61991/2010, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 18-03-2013, Ata 1699, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da Casa das Rosas, situada na Avenida Paulista, 37, nesta Capital;

A implantação da Casa das Rosas em lote de grandes dimensões, com um considerável recuo frontal e lateral, grande área ajardinada e ampla passagem conduzindo ao prédio no fundo do lote, que permitem excelente visualização do bem tombado;

As calçadas e vias largas da Av. Paulista, que privilegiam a visibilidade e ambiência do bem tombado. Nesse sentido, o seu acompanhamento é de suma importância para a manutenção das qualidades essenciais do bem, tais como iluminação, ventilação e permeabilidade urbana;

Que já na época do tombamento da Casa, a área envoltória já não contemplava ocupação merecedora de proteção, apresentando, atualmente, verticalização consolidada que carece de qualquer função que permita evitar eventual prejuízo à qualidade ambiental do bem protegido.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica estabelecida como área envoltória da Casa das Rosas, situada na Avenida Paulista, 37, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC- 57, de 22-10-1985, a calçada adjacente ao lote tombado na Avenida Paulista.

Artigo 2º - Nenhuma obra poderá ser executada dentro da área envoltória sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Condephaat.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC 102, de 01-11-2013

Redefine a área envoltória da EEPG Rodrigues Alves, situada na Avenida Paulista, 227, nesta Capital, tombado através da Resolução SC- 21, de 10-04-1985, publicada no D.O. de 11-04-1985

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 62019/2010, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 18-03-2013, Ata 1699, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da EEPG Rodrigues Alves, situada na Avenida Paulista, 227, nesta Capital;

As fachadas, de grandes dimensões, da EE Rodrigues Alves, voltada para a Avenida Paulista, que, por sua vez, apresenta calçadas e vias largas, características que privilegiam a visibilidade e ambiência do bem tombado;

Que já na época do tombamento da Escola, a área envoltória de 300m já não contemplava ocupação merecedora de proteção, apresentando, atualmente, verticalização consolidada, carecendo de qualquer função que permita evitar eventual prejuízo à qualidade ambiental do bem protegido - sendo assim inócua para proteger a qualidade ambiental do entorno do bem tombado;

Que as calçadas, por sua proximidade com o bem tombado, devem ter suas intervenções controladas no sentido de garantir a visibilidade do mesmo, bem como a iluminação natural adequada e a circulação de pedestres fluida de forma a não comprometer a interação contemplativa, escolar e turística dos usuários com o edifício.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica estabelecida como área envoltória da EEPG Rodrigues Alves, situada na Avenida Paulista, 227, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC- 21 de 10/04/85, as calçadas adjacentes ao lote tombado na Rua Teixeira da Silva e na Avenida Paulista.

Artigo 2º - Nenhuma obra poderá ser executada dentro da área envoltória sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Condephaat.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC 103, de 01-11-2013

Dispõe sobre redefinição da área envoltória do imóvel situado na Avenida Paulista, 1919, nesta Capital, tombado através da Resolução 36, de 16-11-1992, publicada no D.O. de 17-11-1992.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 62058/2010, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 18-03-2013, Ata 1699, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do imóvel situado na Avenida Paulista, 1919, nesta capital;

A implantação do Casarão na Av. Paulista, logradouro que apresenta calçadas e vias largas, que privilegiam a visibilidade e ambiência do bem tombado;

Que já na época do tombamento do Casarão, a área envoltória já não contemplava ocupação merecedora de proteção, apresentando, atualmente, verticalização consolidada. Sendo assim, carece de qualquer função que permita evitar eventual prejuízo à qualidade ambiental do bem protegido;

Que os estudos já indicavam que a proteção deveria se restringir aos limites do lote, ou seja, as calçadas. Nesse sentido, o seu acompanhamento é de suma importância para a manutenção e garantia das qualidades essenciais do bem tombado, tais como a circulação e acesso de pedestres, além da iluminação e ventilação adequadas.

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam estabelecidas como área envoltória do imóvel situado na Avenida Paulista, 1919, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC- 36 de 16-11-1992, as calçadas adjacentes ao lote tombado, situadas à Av. Paulista.

Artigo 2º - Nenhuma obra poderá ser executada dentro da área envoltória sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo CONDEPHAAT.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC 104, de 01-11-2013

Redefine a área envoltória do Parque Trianon, situada na Avenida Paulista, 949, nesta Capital, tombado através da Resolução 45, de 13-05-1982, publicada no D.O. de 21-05-1982.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 62135/2010, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 18-03-2013, Ata 1699, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do Parque Trianon, situada na Avenida Paulista, 949, nesta Capital;

As calçadas e vias largas da Av. Paulista, que privilegiam a visibilidade e ambiência do bem tombado. Nesse sentido, o seu acompanhamento é de suma importância para a manutenção das qualidades essenciais do bem, tais como iluminação, ventilação e permeabilidade urbana;

Que já na época do tombamento do parque, a área envoltória já não contemplava ocupação merecedora de proteção, apresentando, atualmente, verticalização consolidada inócua para a proteção da qualidade ambiental do bem tombado, sendo assim, carece de qualquer função protetora;

Que pelas dimensões do Parque e a situação da verticalização da Avenida Paulista, as intervenções para além de suas calçadas não interferem na ambiência do bem tombado.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica estabelecida como área envoltória do Parque Tenente Siqueira Campos (Parque Trianon), situado na Avenida Paulista, 949, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC- 45 de 13-05-1982, as calçadas adjacentes ao lote tombado - situadas na Av. Paulista, na R. Peixoto Gomide, na Al. Santos, na Al. Jaiú e na Al. Casa Branca.

Artigo 2º - Nenhuma obra poderá ser executada dentro da área envoltória sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Condephaat.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria SC 08, de 23-10-2013

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 05/91

Por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada aos cinco dias do mês de abril de 1991, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, resolve, nos termos e para os fins da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, **tomb** "ex-officio" os bens abaixo discriminados:

- 1) Obras do Pintor Benedito Calixto;**
- 2) Igreja de Santo Antônio** - Praça Patriarca, s/nº - Centro;
- 3) Obras do Pintor José Ferraz de Almeida Júnior;**
- 4) Obras de Arte de Victor Brecheret** - Avenida Enéias de Carvalho de Aguiar, 255;
- 5) Solar da Marquesa de Santos** - Rua Roberto Simonsen, 136 - Centro;
- 6) Igreja de São Gonçalo** - Praça João Mendes, 108 - Centro;
- 7) Sino que anunciou a Independência do Brasil** - Largo Padre Péricles - Perdizes;
- 8) Edifício do antigo Mercado Municipal de Santo Amaro** - Praça Francisco Ferreira Lopes, s/nº - Santo Amaro;
- 9) Sítio da Ressaca** - Rua Arsênio Tavolieri, s/nº;
- 10) Quartel da Luz** - Avenida Tiradentes, 440 - Luz;
- 11) Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte** - Rua do Carmo, 202;
- 12) Casa do Sítio Tatuapé** - Rua Guabiju, 65 - Tatuapé;
- 13) Igreja de São Miguel** - Antiga Rio/São Paulo, km 24 - São Miguel Paulista;
- 14) Sítio Morrinhos** - Rua Santo Anselmo, 102 - Santana;
- 15) Casa de Mário de Andrade** - Rua Lopes Chaves, 546 - Barra Funda;
- 16) Parque da Independência** - Ipiranga;
- 17) Largo da Memória** - Rua Xavier de Toledo e Rua Quirino de Andrade - Centro;
- 18) Antigo Instituto de Educação Caetano de Campos** - Praça da República, 54 - Centro;
- 19) Palácio dos Campos Elíseos** - Avenida Rio Branco, 1289 - Campos Elíseos;
- 20) Vila Penteado** - Rua Maranhão, 88 - Higienópolis;
- 21) Túmulo de Júlio Frank** - Pátio interno da Faculdade de Direito da USP - Largo São Francisco - Centro;
- 22) Capela dos Aflitos** - Rua dos Aflitos, 70 - Liberdade;
- 23) Colégio Porto Seguro** - Praça Roosevelt 11, 129, 162, 172, 188, 190 e 226 - Consolação;
- 24) Mosteiro da Imaculada Conceição da Luz** - Avenida Tiradentes, 676 - Luz;
- 25) Vila Economizadora** - Rua São Caetano, Avenida do Estado, Linha da Estrada de Ferro da Rede Ferroviária Federal e Rua Cantareira - Luz;
- 26) Sobrado à Rua Florêncio de Abreu, 111;**
- 27) Edifício da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo** - Avenida Dr. Arnaldo, 445 - Cerqueira César;
- 28) Mausoléu do Soldado Constitucionalista** - Parque Ibirapuera - Ibirapuera;
- 29) Edifício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP** - Cidade Universitária - Butantã;
- 30) Jardim da Luz** - Perímetro compreendido ao longo das Ruas Prates, Ribeiro de Lima, Avenida Tiradentes e Praça da Luz;
- 31) Quartel do Segundo Batalhão de Guarda** - Parque D. Pedro II - Rua Frederico Alvarenga, s/nº - Centro;
- 32) Instituto Butantã** - Avenida Vital Brasil, 1500 - Butantã;
- 33) Teatro Municipal** - Praça Ramos de Azevedo;

- 34) **Palácio da Justiça** - Praça da Sé, 270- Centro;
- 35) **Igreja de São Francisco de Assis da Venerável Ordem dos Frades Menores** - Largo São Francisco, 133 - Centro;
- 36) **Igreja de Chagas do Seraphico Pai São Francisco** - Largo São Francisco, 173 - Centro;
- 37) **Remanescentes da antiga Estação do Brás da "São Paulo Railway"** - Praça. Agente Cícero, s/nº - Brás;
- 38) **Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos** - Largo do Rosário, s/nº - Penha;
- 39) **Pinacoteca do Estado** - Avenida Tiradentes, 141 - Luz;
- 40) **Estação da Luz** - Praça da Luz, s/nº - Luz;
- 41) **Acervo arquivístico da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 42) **Edifício da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 43) **Edifício do Antigo Palácio das Indústrias** - Parque. D. Pedro II - Centro;
- 44) **Sítio Mirim** - Avenida Assis Ribeiro, s/nº - Ermelino Matarazzo;
- 45) **Acervo do Museu de Arte Contemporânea da USP** - Parque. do Ibirapuera - Ibirapuera;
- 46) **Sítio Santa Luzia** - Rua Soror Angélica, 364 - Santana;
- 47) **Parque Tenente Siqueira Campos** - delimitado pela Avenida Paulista, Alameda Casa Branca, Alameda Jaú e Rua Peixoto Gomide;
- 48) **Sede do Antigo Sítio Itaim** - Rua Iguatemi, 9 - Itaim;
- 49) **Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 50) **Igreja de São Cristóvão** - Avenida. Tiradentes, 84 - esquina com a Rua 25 de Janeiro - Luz;
- 51) **Antiga Sede da Faculdade de Farmácia e Odontologia da USP** - Rua Três Rios, 363 - Bom Retiro;
- 52) **Teatro Brasileiro de Comédia** - Rua Major Diogo, 311/315 - Bela Vista;
- 53) **Instituto Oscar Freire** - Rua Teodoro Sampaio, 115 - Cerqueira César;
- 54) **Casa do Bandeirante** - Praça. Monteiro Lobato - Butantã;
- 55) **Teatro Oficina** - Rua Jaceguai, 520 - Bela Vista;
- 56) **Imóvel da Rua São Bento, 189, 195 e 197;**
- 57) **Casa do Sertanista no Caxingui** - Praça Paulo O* - Caxingui;
- 58) **Imóvel a Av. Brig. Luiz Antônio, 826;**
- 59) **Casa do Sítio Piraquara e seus pertences** *- Avenida Assis Ribeiro - Ermelino Matarazzo;
- 60) **Sede do Antigo Sítio Capão** - Avenida Regente Feijó, 1295 - Água Rasa;
- 61) **Edifício do Teatro São Paulo** - Rua Albuquerque Lins, 171 - Barra Funda;
- 62) **Edifício Alexandre Mackenzie** - Rua Xavier de Toledo, 23 - Centro;
- 63) **Casa Modernista** - Rua Santa Cruz, 325 - Vila Mariana;
- 64) **Conj. de Edifícios do antigo Matadouro de Vila Mariana** - Largo Senador Raul Cardoso, 133 e 207 e Rua Sena Madureira, 112 e 124 - Vila Mariana;
- 65) **Antigo Grupo Escolar Rodrigues Alves** - Avenida Paulista, 227;
- 66) **Imóveis à Pirapitingui, 111, 141 e 159;**
- 67) **Monumento às Bandeiras** - Praça. Armando Sales de Oliveira - Ibirapuera;
- 68) **Edifício do Antigo Desinfetório Central** - Rua Tenente Pena, 100 - Bom Retiro;
- 69) **Imóvel na Avenida Paulista, 37;**
- 70) **Portal de Pedra, em forma de arco** - Avenida Tiradentes, esquina com a Praça. Fernando Prestes - Luz;
- 71) **Traçado Urbano, vegetação e linhas demarcatórias dos lotes dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano** - Jardins;
- 72) **Edifícios, remanescentes do ramal ferroviário e duas locomotivas "Davenport", integrantes do complexo industrial S/A Ind. Reunidas Francisco Matarazzo** - Avenida Francisco Matarazzo, 1096 - Água Branca;
- 73) **Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Matarazzo)** - Alameda Rio Claro, 190 - Bela Vista;
- 74) **Edifício Saldanha Marinho** - Rua Líbero Badaró, 39 - Centro;
- 75) **Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes** - Avenida Aclimação;
- 76) **Edifício Teatral** - Rua Brig. Machado, 71 - Brás;

- 77) Colégio Sion** - Avenida Higienópolis, 901 - Higienópolis;
- 78) Casa de Vidro** - Rua General Américo de Moura, 200 - Morumbi;
- 79) Imóvel com respectivas edificações localizado à Rua Guaianases, 1238 e 1282 - Campos Elíseos;**
- 80) Conj. edificado e propriedade dos Dominicanos, compreendendo: antiga Casa de Chácara da Família Cardoso de Almeida; antigo Convento de Santo Alberto; Igreja Matriz de São Domingos e seus pertences e Jardim do Interior da propriedade** - Rua Caiubi, 126 e 164, Rua Atibaia s/nº - Perdizes;
- 81) E.E.P.S.G. - Padre Anchieta** - Rua Visconde de Abaeté, 154 - Brás;
- 82) Edifício que abrigou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP** - Rua Maria Antônia, 294/310 - Consolação;
- 83) Coleção de Arte do Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 84) Coleção de Arte Religiosa do Museu de Arte Sacra de São Paulo** - Avenida Tiradentes, 676;
- 85) Coleção arqueológica, Etnográfica e Histórica do Museu Paulista da USP** - Parque. da Independência s/nº;
- 86) Coleção Artística do Museu Paulista da USP** - Parque da Independência, s/nº;
- 87) Casa da Rua Itápolis, 961;**
- 88) Casa da Rua Bahia, 1126;**
- 89) Igreja Ordem Terceira do Carmo.**

Esta resolução deverá ser submetida à efetivação da Senhora Secretária, bem como homologada pela Senhora Prefeita, com posterior registro no livro próprio.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 21/92

Regulamenta a área envoltória do *PARQUE TENENTE SIQUEIRA CAMPOS* (Parque Trianon), no Bairro da Bela Vista, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP), por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião extraordinária de 13 de julho de 1992, nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e

Considerando que o imóvel denominado Parque Tenente Siqueira Campos (Parque Trianon) - bem tombado "ex-officio" pela Resolução CONPRESP nº 05/91 - localiza-se em área densamente ocupada, cuja característica predominante é a verticalização das edificações; e

Considerando a necessidade de racionalizar as ações das diversas instâncias da administração pública na aprovação de projetos e obras nessa área envoltória,

RESOLVE:

Artigo 1º - A área envoltória do Parque Tenente Siqueira Campos (Parque Trianon), delimitado pela Avenida Paulista (DALOG 15656-6), Alameda Casa Branca (CADLOG 04526-8), Alameda Jaú (CADLOG 10004-8) e Rua Peixoto Gomide (CADLOG 16028-8), no Bairro da Bela Vista, corresponde às seguintes testadas de quadras e logradouros, conforme Planta nº 08, que integra esta Resolução:

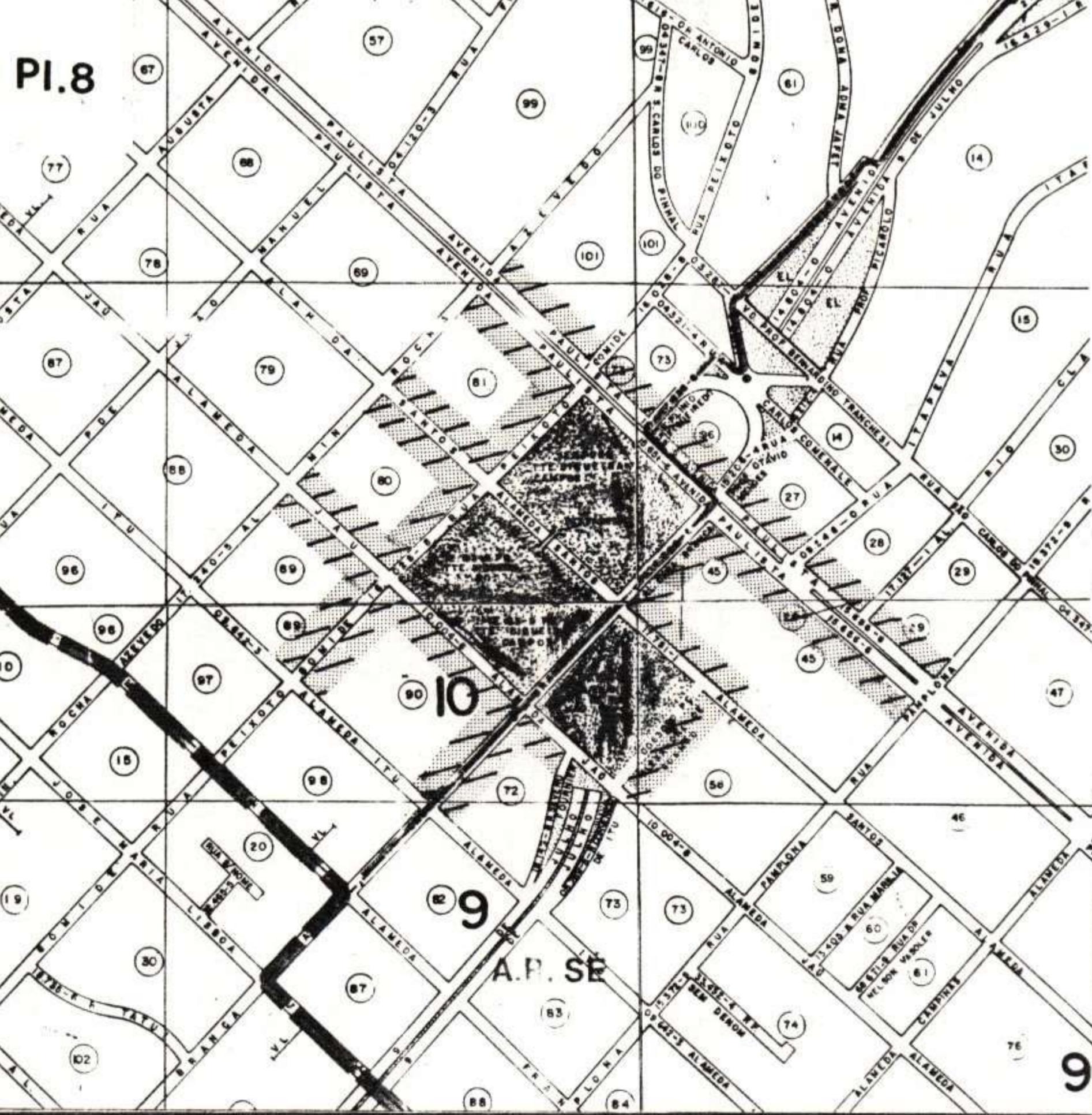
- a) Avenida Paulista (CADLOG 15656-6): Quadra 027, 028, 029, 045 e 096 do Setor 009; Quadras 073, 081 e 101 do Setor 010; testada do Parque Tenente Siqueira Campos;
- b) Alameda Casa Branca (CADLOG 04526-8): Quadras 045 e 072 do Setor 009; Quadra 090 do Setor 010 e testadas do próprio Parque e da Praça Alexandre de Gusmão (CADLOG 00630-0);
- c) Praça Alexandre de Gusmão (CADLOG 00630-0);
- d) Alameda Jaú (CADLOG 10004-8): Quadra 072 do Setor 009, Quadras 080, 089 e 090 do Setor 010;
- e) Rua Peixoto Gomide (CADLOG 16028-8): Quadras 080, 081, 089 e 090 do Setor 010;
- f) Alameda Santos (CADLOG 17791-1): Quadras 080 e 081 do Setor 010; Quadra 045 (no trecho fronteiro à Praça Alexandre de Gusmão) do Setor 009.

Artigo 2º - Ficam submetidos à aprovação prévia do CONPRESP os projetos relativos a:

- I - Obras civis que utilizem o espaço aéreo do bem tombado;
- II - Pintura externa das edificações, instalação de equipamentos e mobiliário urbano - como monumentos, anúncios e marcos comemorativos - localizados nas testadas dos lotes, faces de quadras, logradouros e demais áreas assinaladas na Planta nº 08, que integra esta Resolução.

Artigo 3º - Os órgãos municipais competentes ficam autorizados a expedir alvarás para obras nos lotes enquadrados nesta área envoltória, dispensada a aprovação prévia do CONPRESP, ressalvado o disposto no Artigo 2º.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



SMC
SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONPRES

DPH - Departamento do Patrimônio Histórico

REGULAMENTAÇÃO DE ÁREA ENVOLTÓRIA

PARQUE TEN. SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON)

RESOLUÇÃO CONPRES nº 21/92 , de 13/07/1992

Legenda :

 **área envoltória**

